



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

15/09/2011

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30 DE 2011

Autor

Senador EDUARDO BRAGA

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo 50

Parágrafo 3

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº (Ao PLC 30 de 2011)

Insira-se o § 3º no art. 50 do PLC nº 30, de 2011, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“§ 3º Sem prejuízo do disposto no *caput*, as iniciativas de que tratam os incisos I, II e IV, serão elegíveis para quaisquer pagamentos por serviços ambientais, configurando adicionalidade para fins de mercados nacionais e internacionais destinados à comercialização de títulos representativos de emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas, dentre os quais o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, previsto no artigo 9º da Lei nº 12.817, de 2009.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite que as iniciativas de recuperação, restauração e conservação voluntária de vegetação nativa, e recuperação ambiental de APPs e RLs sejam elegíveis, ampliando, assim, sua abrangência para fins de mercados nacionais e internacionais destinados à comercialização de títulos representativos de emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas, dentre os quais o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA

PARLAMENTAR